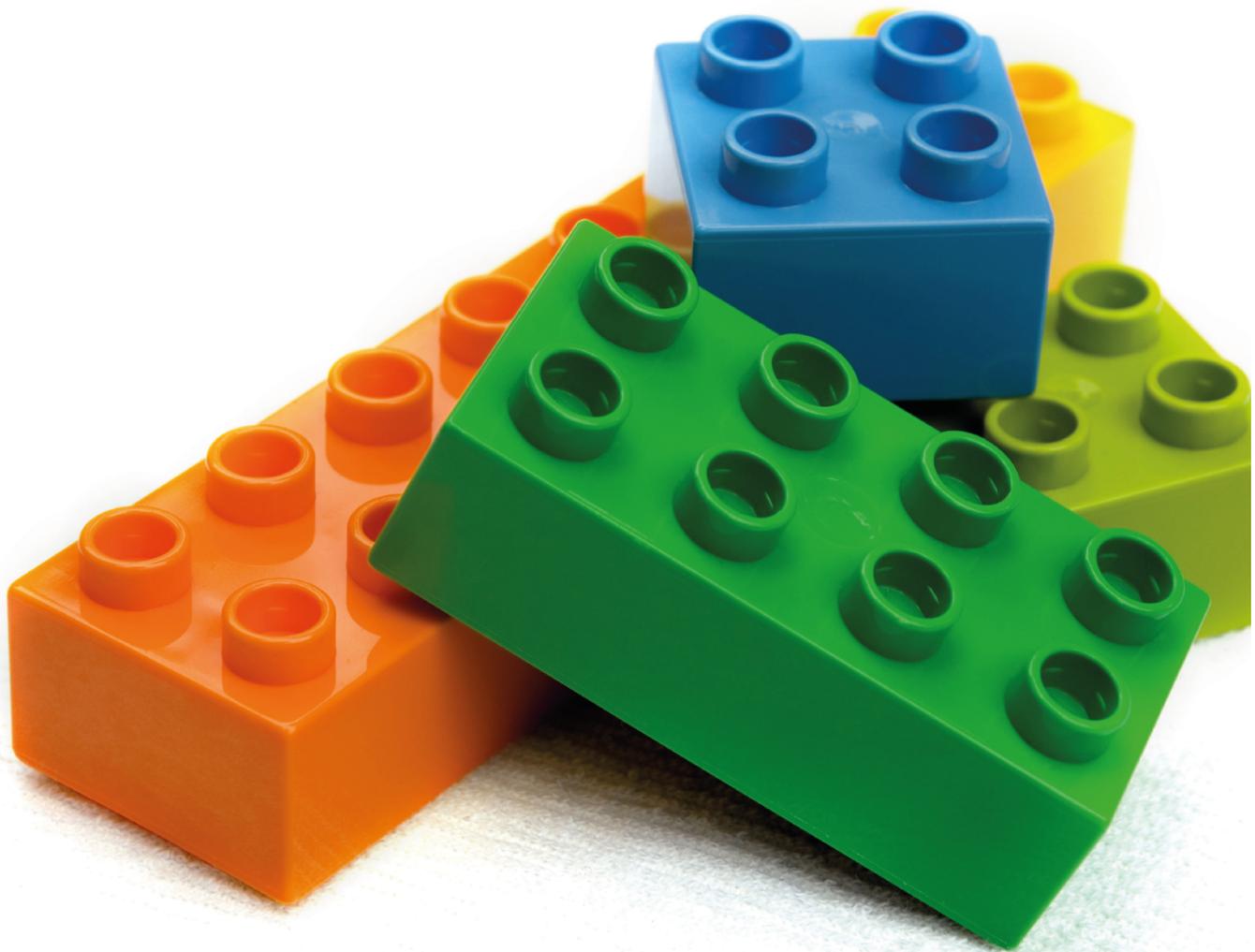


IRS 2014

Frequently Asked Questions

maio de 2015



Deloitte.

BiG BANCO DE
INVESTIMENTO
GLOBAL

A pensar no preenchimento da declaração de IRS de 2014 para residentes fiscais em Portugal e tendo por base as questões que têm vindo a ser colocadas pelos clientes do BIG, preparámos o presente documento, de carácter informativo e sob a forma de Frequently Asked Questions (“FAQ”).

As FAQ seleccionadas visam abranger as dúvidas que recorrentemente se colocam quando é necessário reportar os eventuais rendimentos, perdas ou ganhos decorrentes de detenção e/ou alienação de produtos financeiros relativamente aos ativos comercializados pelo BIG.

Assim, o documento está estruturado da seguinte forma:

- Mais-valias;
- Rendimentos de capitais;
- Questões práticas;

Para determinar o tipo de rendimentos gerados pelos diferentes ativos, deverá consultar os respetivos prospetos previamente disponibilizados pelo BIG.

Mais-valias

Reporte na declaração de IRS

- 1. Devo considerar como data de venda a data da operação (em que o ativo é efetivamente transmitido) ou a data de liquidação (i.e., recebimento da contraprestação financeira)?**

Deverá ser considerada a data da operação (i.e. o momento da prática dos atos).

- 2. Qual o número de identificação fiscal que devo indicar para efeitos de reporte de mais-valias da venda de partes sociais e outros valores mobiliários: o NIPC da entidade emissora do título ou do intermediário financeiro?**

No caso de títulos portugueses, deverá ser indicado o NIPC da entidade emitente dos títulos alienados. As operações de alienação deverão ser reportadas no Anexo G à declaração de IRS conforme detalhado nas perguntas 15 e 16.

No caso de títulos estrangeiros (i.e. cuja entidade emitente não seja residente em Portugal), apenas deverá ser indicado o país/território onde a entidade emitente é residente, não sendo necessário indicar o respectivo número de identificação fiscal. As operações de alienação deverão ser reportadas no Anexo J à declaração de IRS – ver questões 15 e 16.

- 3. Se o número de operações financeiras a reportar for superior ao número de linhas disponível no Anexo onde os rendimentos devam ser incluídos, como deverá ser feito o reporte destas operações?**

A submissão da declaração de IRS por via eletrónica permite adicionar um número significativo de linhas de reporte. As alienações podem ser declaradas agregando os valores mobiliários por ano de aquisição.

Quando o número de campos se mostre insuficiente para se poder indicar cada uma das alienações, deve ser efetuado o reporte do saldo global das operações, caso em que se deve indicar como data de aquisição a mais antiga e como data de realização a mais recente.

- 4. Transferi uma carteira de títulos de outro Banco para o BIG, em que eu e a minha mulher somos titulares de ambas as contas: esta alteração tem alguma implicação fiscal? Qual o preço de compra que devo considerar para o cálculo da mais ou menos-valia?**

A mera transferência de carteiras entre bancos não tem qualquer implicação fiscal na esfera dos titulares. Caso tenha alienado alguns desses títulos, deverá ser considerado como valor de aquisição o “custo histórico” dos ativos, suportado pelos titulares, à data de aquisição.

Esta regra deverá ser ajustada caso detenha (ainda que através de outro intermediário financeiro) títulos da mesma natureza, que confirmem direitos idênticos e que tenham sido adquiridos em data anterior, caso em que se considera que os títulos alienados são os adquiridos há mais tempo (ver questões 9 e 10 abaixo).

5. A alteração do ISIN de um título tem alguma implicação fiscal?

Não – não corresponde a uma transmissão onerosa do título.

6. Em que quadro reporto o resgate de UP?

Em 2014, o resgate de UP qualifica como rendimentos de capitais e não como mais ou menos-valias. Assim, o reporte destes rendimentos é analisado nas perguntas seguintes, enquanto outros rendimentos de aplicação de capitais.

Alterações de titularidade

7. Em 2014, incluí o meu filho como 2º titular da minha conta de títulos: esta alteração tem alguma implicação fiscal? Devo reportar 100% das mais ou menos valias geradas na conta como sendo minhas ou devo reportar 50%-50% entre mim e o meu filho?

Em sede de IRS, as mais ou menos-valias geradas deverão passar a ser reportadas em 50% por cada um dos titulares nas respetivas declarações de IRS.

De notar que a inclusão do filho como 2º titular da conta de títulos implica uma transmissão de 50% da propriedade dos títulos a favor do mesmo. Consoante o caso, a mesma pode ser onerosa (caso seja auferida uma contraprestação pelos títulos cedidos) ou gratuita (neste último caso, qualifica como uma doação para efeitos de Imposto do Selo, a qual se encontra, contudo, isenta, não obstante dever ser comunicada à Autoridade Tributária em formulário próprio - Modelo 1).

8. Em Novembro, deixei de ser titular de uma conta que detinha em conjunto com o meu primo: esta alteração tem alguma implicação fiscal?

A alteração da titularidade implica uma transmissão de 50% da propriedade dos títulos a favor do outro titular. Consoante o caso, a mesma pode ser onerosa (caso seja auferida uma contraprestação pelos títulos cedidos) ou gratuita (neste último caso, qualifica como uma doação sujeita a Imposto do Selo, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária em formulário próprio - Modelo 1).

Cálculo da mais-valia

9. Quando opto pelo englobamento, o saldo de menos-valias/perdas abate ao meu rendimento coletável global?

Não. Caso opte pelo englobamento, o saldo negativo apurado num determinado ano é reportado para os dois anos seguintes, sendo abatido apenas aos rendimentos da mesma natureza.

10. Como devo proceder para determinar os montantes a reportar como valor de aquisição?

A indicação do custo de aquisição deve ter por base o valor efetivamente suportado no momento da compra do título.

Contudo, esta regra deverá ser articulada com a aplicação do critério de valorimetria dos ativos denominado por FIFO (*First In, First Out*), através do qual se estabelece que os primeiros títulos adquiridos são também os primeiros títulos a serem alienados.

Este método pressupõe, então, que os títulos mais antigos em carteira sejam considerados vendidos em primeiro lugar e, em consequência, os títulos que permanecem em carteira sejam os títulos adquiridos mais recentemente.

Exemplo:

- Título: ações
- Entidade emitente: Portugal
- NIPC: 555.555.555

Tranche	Data de aquisição	Quantidade	Valor de aquisição	Data de venda	Quantidade	Valor de venda
1)	16-06-2001	100	1.000,00			
2)	03-05-2003	200	2.000,00	04-03-2014	150	3.000,00
3)	16-05-2005	200	2.000,00			

Aplicação do método do FIFO

Tranche	Quantidade	Custo de aquisição
1)	100 ^(a)	1.000,00
2)	50 ^(b)	500,00

^(a) Esgotou-se a totalidade dos títulos adquiridos na tranche 1) dada a maior antiguidade face à tranche 2)

^(b) Após esgotados os títulos da tranche 1), foram considerados os 50 títulos em carteira com maior antiguidade [i.e., da tranche 2] para perfazer os 150 títulos vendidos

Esta operação seria reportada da seguinte forma no Anexo G:

Anexo G - Mais-Valias e Outros Incrementos Patrimoniais																	
Quadro 2		Quadro 3		Quadro 4		Quadro 5		Quadro 6		Quadro 7		Quadro 8		Quadro 9		Quadro 10	
8 Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários - art. 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS																	
Adicionar Linha Remover Linha																	
Nº da Linha	Titular	Entidade Emitente	Códigos	Realização			Aquisição			Despesas e Encargos							
				Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor								
1	801	A - 123456789	555555555	01 - Ações	2014	3	2.000,00 €	2001	6	1.000,00 €							
2	802	A - 123456789	555555555	01 - Ações	2014	3	1.000,00 €	2003	5	500,00 €							

11. Vendi títulos da entidade ABC detidos em carteiras em diferentes intermediários financeiros: como devo aplicar o método do FIFO?

O método FIFO deverá ser aplicado à totalidade dos títulos detidos em carteira, independentemente dos intermediários financeiros onde se encontrem depositados.

Exemplo:

Intermediário Financeiro	Data de aquisição	Quantidade	Valor de aquisição	Data de venda	Quantidade	Valor de venda
A)	16-06-2001	350	3.500,00	-	-	-
B)	16-05-2005	150	1.500,00	04-03-2014	150	1.800,00
C)	16-05-2013	125	1.250,00	-	-	-

Aplicação do método do FIFO a carteiras geridas por diferentes intermediários

Intermediário Financeiro	Quantidade ^(a)	Custo de aquisição
A)	150	1.500,00

^(a) Apesar de os títulos alienados estarem depositados no intermediário B, para efeitos fiscais, consideram-se alienados os adquiridos há mais tempo; neste caso, 150 títulos detidos no intermediário A.

12. Posso incluir os encargos suportados em cada operação? Quais?

Para efeitos da determinação da mais-valia tributável podem ser deduzidas as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à alienação de partes sociais e outros valores mobiliários. As despesas incorridas com a aquisição de títulos, nomeadamente, comissões de compra, não podem ser consideradas para este efeito, relativamente ao IRS de 2014.

Os eventuais encargos cobrados autonomamente em operações relativas a instrumentos financeiros derivados, *warrants* autónomos e certificados (e.g. comissões) não podem deduzidos aos ganhos reportados na declaração de IRS.

13. Quando forem apuradas mais-valias em moeda diferente de Euro, qual a taxa de câmbio a utilizar para conversão do rendimento?

A equivalência de rendimentos expressos em moeda diferente de Euro é determinada por referência à cotação oficial da respetiva divisa, aplicando-se o câmbio da data em que o rendimento foi obtido (*i.e.* na data da operação/alienação).

Não sendo possível comprovar as datas de obtenção dos rendimentos, aplica-se o câmbio de 31 de dezembro do ano a que os rendimentos respeitam.

Exemplo:

- Título: ações
- Entidade emitente: EUA

Operação	Data	Quantidade	Moeda	Valor	Câmbio do dia ⁽¹⁾
Aquisição	22-02-2012	100	USD	1.500,00	1,3230
Venda	12-05-2014	100	USD	1.800,00	1,3765

⁽¹⁾ X de moeda estrangeira por 1 EURO

Neste caso, os valores a reportar na declaração de IRS seriam convertidos para Euro da seguinte forma:

Operação	Moeda	Valor USD	Câmbio ⁽¹⁾	Valor €
Aquisição	USD	1.500,00	1,3765	1.089,72
Venda	USD	1.800,00		1.307,66

⁽¹⁾ X de moeda estrangeira por 1 EURO

14. Vendi direitos de subscrição que me foram atribuídos a custo zero: o que devo indicar como valor de aquisição?

O valor de aquisição a considerar para efeitos de apuramento da mais-valia é € 0,00, na medida em que não foi pago qualquer valor pelos direitos.

Ações

15. As mais e as menos-valias da venda de ações devem ser reportadas na declaração de IRS em que anexo?

- Ações nacionais - Anexo G:
 - Quadro 8 - código 01 - Ações;
 - Quadro 8A – caso se trate da alienação onerosa de partes sociais de micro e pequenas empresas não cotadas em bolsa;
 - Quadro 9 – deve indicar a opção (ou não) pelo englobamento;
- Ações estrangeiras - Anexo J - quadro 4B:
 - código 01 – Ações;
 - identificar o código do país da entidade emitente;
 - indicar a opção (ou não) pelo englobamento;
- Ações adquiridas antes de 1 de janeiro de 1989 - Anexo G1 – quadro 4:
 - a alienação onerosa de ações adquiridas pelo titular antes de 1 de janeiro de 1989 não se encontra sujeita a IRS mas deverá ser reportada neste anexo, no ano da alienação.

Obrigações

16. As mais e as menos-valias da venda de obrigações devem ser reportadas na Declaração de IRS em que anexo?

- Obrigações nacionais - Anexo G:
 - Quadro 8 - código 03 – Obrigações;
 - Quadro 9 – indicar a opção (ou não) pelo englobamento;
- Obrigações estrangeiras - Anexo J - quadro 4B:
 - código 03 – Obrigações;
 - identificar o código do país da entidade emitente;
 - indicar a opção (ou não) pelo englobamento.

Caso se tratem de obrigações adquiridas abaixo do par e levadas à maturidade, o diferencial positivo apurado no momento do reembolso das obrigações constitui um rendimento da aplicação de capitais, que deverá ser reportado na declaração de IRS (no Anexo E, quadro 4A, Código E ou no Anexo J, quadro 4, campo 411, em função da fonte dos rendimentos) sendo sujeito a tributação às taxas marginais de IRS.

17. Os juros corridos que suportei na compra de obrigações devem ser incluídos no valor de aquisição das obrigações ou deduzidos como um encargo no apuramento da mais-valia da venda de obrigações?

O valor dos juros corridos deve ser expurgado dos demais valores relevantes a reportar aquando da venda de obrigações, não sendo considerado como custo de aquisição, nem como dedução ao valor de venda. De notar que os juros corridos pagos são posteriormente recebidos quando receber o valor integral do cupão na data do respetivo pagamento.

Derivados, warrants autónomos e certificados

18. As mais e as menos-valias da liquidação/venda de CFD, forex, warrants autónomos e certificados devem ser reportadas na Declaração de IRS em que anexo?

- Ativos nacionais - Anexo G - Quadro 9:
 - campos 901 a 903;
 - indicar o rendimento líquido;
 - assinalar a opção (ou não) pelo englobamento;
- Ativos estrangeiros - Anexo J:
 - Quadro 4:
 - campo 425;
 - indicar o rendimento líquido;
 - assinalar a opção (ou não) pelo englobamento;
 - Quadro 6:
 - replicar a informação do campo 425;
 - indicar o código do país da fonte.

Nota: para este efeito, considera-se país da fonte aquele onde é residente a entidade emitente dos produtos, que poderá ser distinto do país do *provider*, sendo o BIG será um mero agente pagador.

19. Os ganhos ou perdas apurados em derivados consolidam com as mais ou menos-valias da venda de ações, obrigações, etc.?

Sim. O rendimento sujeito a tributação é o saldo positivo das mais e menos-valias mobiliárias e de outros produtos financeiros (regra geral, com exceção e.g. de menos-valias realizadas em “paraísos fiscais”).

Note-se que as mais e menos-valias apenas são apuradas caso ocorra a venda ou liquidação ou vencimento dos derivados. Assim, as posições em aberto a 31 de Dezembro não dão lugar ao apuramento de mais e menos-valias para efeitos fiscais.

Rendimentos de capitais

Juros

20. Os juros devem ser reportados na Declaração de IRS? Em que anexo?

Regra geral, os juros devidos ou colocados à disposição pelo Banco estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Assim, nestes casos, não existe obrigação de reporte destes rendimentos na declaração de IRS, salvo em caso de opção pelo englobamento, situação em que os juros deverão ser reportados da seguinte forma:

- Juros nacionais - Anexo E:
 - Quadro 4B, indicando o código E3;
- Juros estrangeiros - Anexo J:
(assumindo que os juros não são devidos por entidades residentes em “paraísos fiscais”)
 - Quadro 4 (consoante a fonte do rendimento):
 - Campo 418 – Diretiva da Poupança N.º 2003/48/CE – países/territórios abrangidos no período de transição;¹
 - Campo 422 – Diretiva da Poupança N.º 2003/48/CE – restantes países não abrangidos pelo período de transição;²
 - Campo 408 – juros não abrangidos pela Diretiva da Poupança N.º 2003/48/CE;
 - Deve assinalar a opção (ou não) pelo englobamento;
 - Quadro 6: replicar a informação incluída no quadro 4 que deverá ser desagregada por país da fonte do rendimento.

No caso de outros rendimentos de capitais (e.g. rendimentos de produtos estruturados sem capital garantido) sujeitos a retenção na fonte à taxa de 16,5%, os mesmos devem obrigatoriamente ser declarados no Quadro 4A do Anexo E (ver questão 24).

21. Na venda de obrigações, os juros corridos recebidos têm retenção na fonte de IRS?

Sim, à taxa liberatória de 28%, que permite a dispensa de reporte na declaração de IRS (sem prejuízos da opção pelo englobamento deste rendimento nas condições detalhadas na seção “questões práticas”.

¹ Os países ou territórios abrangidos pelo período de transição que efetuam retenção na fonte nos termos da Diretiva da Poupança são os seguintes:

- Estados membros: Áustria e Luxemburgo;
- Países terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça.

² Incluem-se aqui todos os países abrangidos pela Diretiva da Poupança que não estejam identificados acima.

Dividendos

22. Os dividendos devem ser reportados na Declaração de IRS? Em que anexo?

Os dividendos devidos ou colocados à disposição pelo Banco estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Assim, nestes casos, não existe obrigação de reporte destes rendimentos na declaração de IRS, salvo em caso de opção pelo englobamento, situação em que os dividendos deverão ser reportados da seguinte forma:

- Ações nacionais - Anexo E:
 - Quadro 4B, indicando o código E1;
- Ações estrangeiras - Anexo J:
(assumindo que não são devidos por entidades residentes em “paraísos fiscais”)
 - Quadro 4 campo 407 – Dividendos ou lucros com retenção em Portugal;
 - Deve assinalar a opção pelo englobamento;
 - Quadro 6: replicar a informação incluída no quadro 4 que deverá ser desagregada por país da fonte.

23. Tenho ações estrangeiras que distribuíram dividendos, sendo duplamente tributado sobre estes rendimentos. Existe alguma forma de minimizar o impacto fiscal?

Poderá deduzir o imposto pago no estrangeiro se optar pelo englobamento do rendimento. Veja a seção “Questões práticas” sobre o conceito e as implicações da opção pelo englobamento de rendimentos.

Outros rendimentos

24. Devo reportar na declaração de IRS outros rendimentos de aplicações que me foram pagos ou distribuídos? Em que anexo?

Os rendimentos de aplicação de capitais pagos pelo Banco são, por norma, sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias. Contudo, caso não estejam sujeitos a retenção à taxa liberatória, deverão ser reportados nos seguintes termos:

- Ativos nacionais - Anexo E:
 - Quadro 4A indicando o código E.

Questões práticas

25. Em que consiste o englobamento?

O englobamento é o método previsto no Código do IRS para determinar o rendimento coletável sujeito às taxas marginais de IRS.

O englobamento é efetuado através do somatório dos rendimentos brutos das várias categorias, sendo ajustado tendo em conta as deduções e os abatimentos previstos para cada categoria de rendimentos. O rendimento coletável é sujeito às taxas marginais de IRS, que, em 2014, ascendem a 56,5% quando o rendimento coletável é superior a Euro 250.000

Os rendimentos (i) sujeitos a IRS por retenção na fonte a taxas liberatórias ou (ii) tributados em termos finais às taxas especiais (autónomas) ou (iii) isentos com progressividade não são objecto de englobamento. São exemplo destes rendimentos:

- capitais;
- prediais;
- mais-valias de valores mobiliários;
- rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais decorrentes de atividades de elevado valor acrescentado;
- rendimentos obtidos no estrangeiro auferidos por residentes não habituais.

No entanto, o sujeito passivo poderá optar pelo englobamento destes rendimentos, desde que:

- seja residente fiscal em Portugal;
- os rendimentos englobados sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Caso opte pelo englobamento, deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- a opção pelo englobamento determina a tributação às taxas marginais de IRS (e a sujeição a taxa adicional e sobretaxa de IRS) da maior parte dos rendimentos (de fonte portuguesa ou estrangeira) que seriam sujeitos a taxas autónomas ou que não seriam objecto de reporte na declaração de IRS por já terem sido tributados às taxas liberatórias, i.e., obriga ao englobamento dos rendimentos acima referidos, nomeadamente, rendimentos de capitais e mais-valias de valores mobiliários;
- a opção pelo englobamento implica que terá de incluir na declaração de IRS todos os rendimentos obtidos em Portugal nas diversas entidades onde tem aplicações e investimentos geradores de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias;
- a retenção que tiver sido efetuada tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, i.e. será deduzida ao IRS apurado na demonstração de liquidação.

26. Em que circunstâncias poderei ter vantagem em optar pelo englobamento de rendimentos?

Por norma, esta opção será vantajosa se a sua taxa efetiva de tributação que resultar do englobamento não for superior a 28% (genericamente, a taxa estabelecida para tributação dos rendimentos de capitais e mais-valias). No caso dos residentes não habituais, a análise já é mais complexa e deve ser vista caso a caso.

27. Se optar pelo englobamento num ano fiscal, sou obrigado a adotar esta opção no ano fiscal seguinte?

Não, A opção pelo englobamento é feita anualmente aquando da entrega da sua declaração de IRS. Para o efeito, não é necessário efetuar qualquer comunicação prévia. Deverá solicitar a declaração anual de resumo dos rendimentos auferidos em 2014 aos diversos intermediários financeiros e deverá manter estes documentos durante os quatro anos seguintes àquele a que respeitem os documentos.

28. Numa conta com dois titulares, caso apenas um dos titulares comunique a opção pelo englobamento, esta opção irá repercutir-se automaticamente no outro titular?

Não. A opção pelo englobamento é aferida individualmente, salvo no caso dos titulares pertencerem ao mesmo agregado familiar.

29. Passei a qualificar como não residente fiscal em Portugal: o Banco irá tributar e reportar os meus rendimentos como não residente?

A partir do momento em se faça prova do registo como não residente, o Banco passará a reter na fonte e a reportar os rendimentos em conformidade.

Deverá validar junto da Autoridade Tributária os procedimentos a adotar, os requisitos e a documentação exigida no momento da alteração do estatuto de residência fiscal.

Atualmente, caso seja portador de Cartão do Cidadão, deverá efetuar a alteração da residência nos balcões de atendimento do IRN ou das Lojas do Cidadão. Dependendo do país de residência, poderá ser também necessário nomear um representante fiscal em Portugal (após a efetivação da alteração da residência no Cartão de Cidadão). Esta alteração complementar deve ser efetuada num Serviço de Finanças.

Caso ainda não seja portador de Cartão de Cidadão, as alterações devem ser efetuadas diretamente num Serviço de Finanças.

30. Os ganhos cambiais decorrentes de transferências bancárias entre contas em diferentes moedas devem ser reportados?

Não: estes ganhos não estão sujeitos a tributação em Portugal.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação..

© 2015. Para informações, contate Deloitte & Associados, SROC S.A.